



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resoluções



Pág 1 de 3 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/7WrkziaPx0toN4bNGOKGYJIDMeVoH4c> | Assinado digitalmente por Assinadoc®



TERRA DA MANGÁ

Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 305/2026

- De 07 de Abril de 2026 -

“DÁ NOVA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 212, 213 E 214 TODOS DO REGIMENTO INTERNO QUE FOI INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE AUTORIA DOS VEREADORES DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS, JOSE EDUARDO GOMES JUNIOR, JOSÉ EURIPEDES FERREIRA, LUIZ GUSTAVO DE SOUSA, MURILO RONALDO MENEGUETI E ROGERIO BELLO LIMA CONGA; E EU, LUIZ GUSTAVO DE SOUSA - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os artigos 212, 213 e 214 todos do Regimento Interno que foi instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passam a conter a seguinte redação:

“Art. 212 - Recebidos os projetos orçamentários, o Presidente da Câmara, encaminhará cópia aos vereadores via e-mail institucional, para ciência e conhecimento e na primeira sessão ordinária, observado os respectivos prazos regimentais, será encaminhado ao Plenário na fase do expediente e a matéria ficará à disposição dos Vereadores e da população em geral, no formato virtual junto ao site da Câmara Municipal para consulta, cópia e análise.

Par. 1º - As emendas aos projetos orçamentárias serão apresentadas pelos vereadores no prazo de 03 (três) dias úteis, contados após a tramitação das matérias na fase do expediente do Plenário, sendo prazo preclusivo.

Par. 2º - Em seguida, com ou sem emendas, os projetos do PPA, LDO e LOA serão submetidos a audiência pública visando propiciar ao público participante a emissão de sugestões e desenvolver discussões acerca dos assuntos das matérias, para que pelo crivo da consideração popular possam ser desenvolvidas as reais necessidades comuns levantadas.

Par. 3º As matérias e eventuais emendas ou sugestões serão encaminhadas para as comissões permanentes, para que no prazo regimental emitam os pareceres, sob pena de ser nomeado relator especial para emissão de parecer.

Par. 4º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, diurnas ou noturnas, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, e do orçamento anual, observado os prazos de envio das matérias para a Casa Legislativa previsto no artigo 140 da Lei Orgânica Municipal.

I – As matérias orçamentárias (PPA, LDO e LOA) serão discutidas, votadas e devolvidas para sanção até o encerramento de cada sessão legislativa.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

II – O Presidente da Câmara Municipal, com ou sem parecer das comissões permanentes ou temporárias, após o dia 05 (cinco) de dezembro de cada ano, independentemente de eventuais sessões ordinárias, deverá convocar quantas sessões extraordinárias forem necessárias para discussão e votação das matérias orçamentárias até o limite do prazo fixado no inciso anterior.

Par. 5º As alterações que ocorram nas peças orçamentárias ficarão sujeitas as normas contidas nas respectivas peças orçamentárias, para fins de prazos e audiências públicas.

Par. 6º - Se não apreciados pela Câmara Municipal, até o dia 05 (cinco) de dezembro de cada ano, os projetos de lei a que se refere a esta Seção, serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

I - Terão preferência na discussão os relatores das comissões e os autores das emendas.

II - Serão votadas primeiramente as emendas e depois o projeto.”

“Art. 213 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta Seção, suspendendo-se os recessos até que ocorram as deliberações, conforme disposto no artigo 140 da Lei Orgânica Municipal.

Par. 1º – Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, as proposituras que visam alterações nas leis orçamentárias, durante o exercício financeiro.

Par. 2º Aplica-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.”

“Art. 214 – O vereador que pretender apresentar emenda parlamentar nos termos do artigo 140-A da Lei Orgânica Municipal, deverá providenciar junto a respectiva Secretaria Municipal ou a entidade beneficiária, o plano de trabalho correspondente, observados os seguinte critérios e requisitos.

I – Encaminhar ofício especial e plano de trabalho ao Executivo Municipal, até o dia 1º (primeiro) de junho cada ano.

II – O plano de trabalho deverá conter obrigatoriamente o objeto, finalidade e cronograma, vedado expressamente emendas genéricas.

III – É obrigatório que a emenda parlamentar seja vinculada a um programa ou ação na peça orçamentária anual.

Par. 1º Caberá as comissões permanentes, quando da análise e parecer nos projetos de leis orçamentários, a admissibilidade, mérito técnico e impacto orçamentário das emendas parlamentares, cabendo ao plenário a decisão final a respeito de parecer contrário.

Par. 2º Ao vereador autor da emenda de que trata este artigo, caberá o acompanhamento junto ao Executivo Municipal a respeito do cumprimento nos termos do plano de trabalho e exigência de abertura de conta bancária específica para cada emenda parlamentar.



Pág 3 de 3 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/7WrkfziaPx0toN4bNGOKGYJIDMeVoH4c> | Assinado digitalmente por Assinadoc®



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Par. 3º Para fins de acompanhamento da execução o vereador da emenda parlamentar ou os demais, poderão solicitar ao Executivo Municipal, periodicamente relatório de execução, contendo valores recebidos, empenhados, pagos e saldo das emendas.

Par. 4º A Câmara Municipal manterá página ou seção de transparência ativa dedicada exclusivamente às emendas parlamentares.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 07 de abril de 2026.

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente

Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos sete dias do mês de abril de 2026.

Dalva Siqueira

DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP